

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Veda a concessão de crédito, por instituição financeira pública, a pessoa jurídica cujo sócio-administrador, sócio majoritário ou sócio controlador tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato antidemocrático, e veda a sua participação em licitações ou de execução de contratos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a concessão de empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias da administração pública, às pessoas jurídicas cujo sócio-administrador, sócio majoritário ou sócio controlador tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato antidemocrático, bem como também fica vedada a sua participação em licitação ou em execução de contrato administrativo, direta ou indiretamente.

§ 1º Os atos antidemocráticos ficam caracterizados como todos os tipos penais incluídos no Título XII - Dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito, do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

§ 2º As instituições financeiras públicas deverão adotar todas as providências necessárias à imediata rescisão dos contratos de empréstimos ou financiamentos concedidos com recursos públicos ou subsidiados pelo Poder Público a pessoas jurídicas cujo sócio-administrador, sócio majoritário ou sócio controlador tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato antidemocrático.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional regulamentará os dispositivos contidos nesta lei, incluindo os prazos e valores a serem restituídos dispostos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.